



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - null
(ao PL 1706/2019)

Dê-se nova redação ao art. 6º do PL 1706/2019, conforme texto a seguir:

“Art. 6º Acrescente-se o seguinte inciso X ao art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 70.....

.....

X – subvenção ao transporte dos estudantes realizada nos sistemas públicos de transporte coletivo.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

É essencial que a política de passe livre estudantil não se limite apenas aos alunos de escolas públicas, pois existem muitos estudantes de escolas particulares que também enfrentam condições socioeconômicas vulneráveis, especialmente aqueles que são bolsistas no Ensino Superior.

Estes alunos, muitas vezes, dependem de bolsas de estudo para continuar sua formação acadêmica e, sem o apoio adicional do passe livre, podem ter dificuldades para arcar com os custos de transporte. Ao incluir todos os estudantes de baixa renda, independentemente do tipo de instituição de ensino, a política promove uma equidade mais ampla e justa, garantindo que todos aqueles em situação de vulnerabilidade possam se beneficiar.

Além disso, para os alunos com melhores condições socioeconômicas, a medida incentiva o uso do transporte público e contribui para a redução do



número de veículos individuais nas ruas, diminuindo congestionamentos e emissões de poluentes. Isso não só melhora a qualidade de vida nas cidades, mas também fortalece a sustentabilidade ambiental e econômica do sistema de transporte urbano, incentivando um comportamento mais responsável e coletivo entre os jovens.

O texto do substitutivo é ambíguo em relação a esse ponto. Apenas o art. 6º faz uma referência explícita a alunos da rede pública. A presente emenda visa solucionar essa ambiguidade.

Sala da comissão, 1 de julho de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

